

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado na Assembleia Geral de 17 de outubro de 2024.

PRELIMINARES

A ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS, fundada em decorrência de atos praticados de 18 a 20 de novembro de 1980, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 27.150.275/0001-68 resolve, por decisão de Assembleia Geral Ordinária realizada em 17 de outubro de 2024, alterar seu ESTATUTO SOCIAL e adequá-lo ao regramento introduzido pelo Código Civil Brasileiro aprovado pela Lei 10.406 de 10.01.2002, bem como a Lei 13.019, de 2014.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E FINS

Art. 1º A ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS, também denominada ABRACICON, é uma associação de profissionais da área contábil, entidade nacional, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de prazo indeterminado, com sede na cidade de Brasília-DF, no Setor de Autarquias Sul, Quadra "5", Bloco "J", Edifício Conselho Federal de Contabilidade, 4º andar – CEP 70070-920.

Parágrafo único. A ABRACICON e as Academias Estaduais de Ciências Contábeis são juridicamente autônomas e desvinculadas.

Art. 2º Os objetivos da ABRACICON são:

I. promover, divulgar, valorizar e incentivar o desenvolvimento e estímulo ao conhecimento filosófico, científico e tecnológico da Ciência Contábil;

II. cultivar a memória de todos aqueles que contribuíram para o aprimoramento da Ciência Contábil;

III - desenvolver, fomentar, produzir e/ou participar de projetos e eventos, como seminários, exposições, espetáculos de artes cênicas, musicais, mostras de cinema e outras ações de caráter cultural, nacionais e/ou internacionais;

IV. promover concursos sobre temas relacionados à aplicação da Ciência Contábil;

V. celebrar convênios, contratos e intercâmbios nacional e internacional com diversas entidades, com vistas ao aprimoramento e desenvolvimento de suas atividades e da Ciência Contábil;

VI. publicar revistas e informativos de suas atividades, bem como obras relacionadas à aplicação da Ciência Contábil;

VII. realizar e incentivar a pesquisa e a produção científica na área contábil, podendo promover a sua publicação;

VIII. prestar serviços nos campos de atuação previstos neste estatuto, bem como comercializar as obras que publicar;

IX. auxiliar ou prestar serviços nos campos de divulgação institucional, planejamento, administração e realização de eventos, podendo, inclusive, participar de certames licitatórios para a realização, montagem, logística, administração, locação e cessão de espaços;

X. promover extensão, pesquisa, ensino profissional, lato sensu e stricto sensu, nas modalidades presencial ou a distância.

XI – elaborar conteúdos de provas para concursos públicos ou destinadas a programas de certificações profissionais;

Parágrafo único. A ABRACICON não deverá participar ou opinar sobre questões alheias aos seus objetivos.

CAPÍTULO II

DOS ACADÊMICOS, ADMISSÃO E DESLIGAMENTO

Art. 3º A ABRACICON é constituída por Acadêmicos fundadores e efetivos, de até 120 (cento e vinte) cadeiras, de acordo com decisão da diretoria, tendo como patrono seu primeiro ocupante.

§ 1º A ABRACICON poderá aumentar o número de cadeiras, proporcionalmente à ampliação de suas atividades e da evolução do campo de aplicação da Ciência Contábil.

§ 2º São Acadêmicos fundadores os Acadêmicos que assinaram a ata de Assembleia Geral de sua fundação.

§ 3º Os Acadêmicos não responderão solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, mesmo quando no desempenho de cargos em qualquer órgão da ABRACICON.

Art. 4º A vacância das cadeiras dar-se-á por morte, exclusão ou renúncia expressa do Acadêmico, obedecidos os critérios estabelecidos no Regimento Interno.

Parágrafo único. Em se tratando de vacância por exclusão ou por renúncia expressa caberá à Assembleia Geral eleger um novo patrono, acadêmico ou não.

Art. 5º A condição para a eleição de um Acadêmico é a indicação deste por dois Acadêmicos, em pleno gozo de seus direitos estatutários, com aprovação expressa de dois terços dos Acadêmicos efetivos presentes em assembleia.

§ 1º Os requisitos para admissão como Acadêmico são:

- a) comprovar a condição de Bacharel em Ciências Contábeis, regularmente inscrito no sistema CFC/CRC, com titulação lato sensu ou stricto sensu, demonstrar conhecimento científico ou notório saber contábil;
- b) Apresentar currículo lattes atualizado, juntamente com proposta de submissão ao quadro de acadêmicos da Abracicon, com "Exposição de Motivos" contendo motivação e contribuição para a ciência contábil;
- c) Para candidatar-se a uma cadeira na Abracicon, o (a) proponente não deve responder processo ou apresentar pendência com a Justiça Eleitoral; não responder a processo Cível, Criminal ou Administrativo; não haver sofrido qualquer punição no âmbito do Sistema CFC/CRCs, transitado em julgado; e comprovar contribuição intelectual de serviços prestados à sociedade no âmbito da ciência Contábil. Todas essas condições devem ser devidamente comprovadas no momento da submissão da candidatura;
- d) O Currículo lattes do(a) candidato(a) será avaliado por acadêmico relator designado pela Presidência da Abracicon que emitirá parecer de admissão a ser submetido a votação em plenário. Será admitido no quadro de acadêmicos da Abracicon o(a) candidato(a) que obtiver a maioria simples de votos da plenária (50% + 1).

Parágrafo segundo. O Regimento Interno disciplinará as providências para a posse.

Art. 6º A título honorífico poderão ser outorgadas homenagens a personalidades intelectuais e a designação de correspondentes no exterior.

Parágrafo único. As titulações a que se refere este artigo não outorgam o direito de voto ao detentor da distinção.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ACADÊMICOS

Art. 7º Os Acadêmicos têm o direito de votar e ser votado, e de opinar sobre consultas para decisões administrativas e de admissão e exclusão de Acadêmicos.

Art. 8º É dever do Acadêmico colaborar com a Diretoria, inclusive, sugerindo medidas com vistas à eficácia da gestão no cumprimento dos seus objetivos, bem como, ser ético em relação à cultura contábil, à entidade e aos seus pares.

Art. 9º É dever do Acadêmico honrar o pagamento da sua anuidade e outras obrigações financeiras, instituídas pela ABRACICON.

Parágrafo Único. O acadêmico que deixar de honrar o pagamento de pelo menos, 3 (três) anuidades, devidamente comprovado, será submetido ao processo de exclusão do quadro de acadêmicos, votado em plenário, sendo-lhe garantido o direito a recurso.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I – DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art.10. São órgãos colegiados da ABRACICON:

I – Órgãos Deliberativos

Assembleia Geral

II – Órgãos Executivos

Diretoria, composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor de Administração e Finanças;
- d) Diretor Operacional;
- e) Diretor de Ensino e Pesquisa;
- f) Diretor de Assuntos Acadêmicos.

III – Órgão de Assessoramento

Câmara de Assuntos Acadêmicos - CAA

- a) A CAA é composta pelos Diretor(a) Presidente; Diretor de Ensino e Pesquisa; e Diretor de Assuntos Acadêmicos;
- b) A CAA tem como atribuição deferir ou indeferir parceria/contratação, por maioria simples (50% + 1) dos seus membros presentes, de turma em nível lato sensu e stricto sensu.

IV – Órgão de Controle

Conselho Fiscal

- a) O Conselho Fiscal é composto por três membros titulares e três membros suplentes;
- b) O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, mais de uma desde que provocado pelo seu presidente ou pelo Diretor(a) Presidente da Abracicon.

Parágrafo único. Os Acadêmicos integrantes dos órgãos colegiados da ABRACICON serão eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de quatro anos, iniciando no dia primeiro de janeiro do ano subsequente a eleição, permitida a reeleição, sendo referidos cargos e funções não remunerados sob nenhum título.

SUBSEÇÃO I – DA DIRETORIA

Art.11. A Diretoria será empossada na Assembleia Geral que a eleger para iniciar seu mandato na data estipulada no Art. 10, Parágrafo único.

I – As eleições serão realizadas no mês de novembro do último ano de mandato do presidente eleito;

II – Os registros de chapas, composta por Acadêmicos em pleno gozo de seus direitos, devem ocorrer em até trinta dias anteriores à data da eleição, na Secretaria da Abracicon.

§ 1º A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente, objetivando:

I – exercer a administração dentro das normas estatutárias e regimento interno, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais;

II – baixar normas complementares para o funcionamento e desenvolvimento da ABRACICON, as quais serão submetidas à Assembleia Geral e, se aprovadas, editadas sob a forma de Resolução;

III – aprovar o Plano de Cargos e Salários da ABRACICON, o sistema de benefícios e o regime disciplinar do pessoal;

IV – elaborar e submeter à Assembleia Geral, até outubro de cada ano, o Plano de Trabalho e o Orçamento Anual para o exercício seguinte, inclusive o valor da anuidade a ser cobrada dos Acadêmicos.

V – Apresentar as prestações de contas anuais até 30 (trinta) dias antes da data de sua apreciação pela Assembleia Geral Ordinária.

VI – propor à Assembleia Geral a admissão e exclusão de Acadêmicos;

VII – propor à Assembleia Geral alterações no Estatuto;

VIII – deliberar sobre os convênios, contratos e parcerias a serem firmados pela ABRACICON;

IX – decidir sobre os casos especiais que lhe sejam submetidos.

§ 2º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente proferir, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate.

§ 3º A falta não justificada a 3 (três) sessões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas das reuniões dos colegiados e ainda inadimplência de 03 (três) anuidades implicará perda automática do mandato do cargo exercido na ABRACICON, mediante abertura e registro de processo em reunião da Diretoria, devendo o Acadêmico ser comunicado formalmente da decisão, pela presidência.

DA PRESIDÊNCIA

Art. 12. Compete ao Diretor(a) Presidente:

- I – convocar e presidir as Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias;
 - II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
 - III - representar legalmente a ABRACICON, constituir mandatários e corresponder-se com as autoridades;
 - IV – nomear procurador representante nas relações da entidade com terceiros;
 - V – declarar a vacância das cadeiras dos titulares falecidos ou que a perderam nos termos do art. 4º;
 - VI – designar comissão de Acadêmicos para emitir parecer sobre as inscrições de candidatos às vagas existentes;
 - VII – assinar os diplomas e dar posse aos novos Acadêmicos;
 - VIII – rubricar os livros oficiais, assinar as atas e documentos;
 - IX – decidir sobre as questões relacionadas aos empregados;
 - X – emitir e assinar atos decorrentes de decisões da Diretoria e da Assembleia Geral.
 - XI – usar do voto de desempate nas decisões da Diretoria;
 - XII – dirigir e supervisionar as atividades da ABRACICON;
 - XII – assinar convênios e acordos nacionais e internacionais;
 - XIV – autorizar despesas;
 - XV – receber bens, doações e subvenções destinadas à ABRACICON;
 - XVI – delegar competência de representação;
 - XVII – autorizar a cooperação técnica e científica da ABRACICON com entidades públicas e privadas;
 - XVIII – manter intercâmbio com entidades congêneres e organismos internacionais, em assuntos relacionados à Contabilidade.
- § 1º Nas ausências do (a) do Diretor (a) Presidente assumirá a presidência o diretor (a) Vice-presidente e, na falta deste, ao Diretor de Administração e Finanças e, na falta deste, ao Diretor Operacional;
- § 2º As procurações serão lavradas com poderes expressos e terão o prazo de validade limitado ao período de mandato dos Acadêmicos que as outorgaram, podendo ser revogadas a qualquer tempo, por conveniência da Entidade.

DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 13. Compete ao Diretor(a) Vice-Presidente

- (a) Substituir o(a) Diretor(a) Presidente em seus impedimentos eventuais;
- (b) Assumir a presidência, em caso de vacância da Presidência, até o final do mandato em curso.

DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 14. Compete ao Diretor de Administração e Finanças:

I – coordenar, executar e orientar as atividades administrativas e financeiras da ABRACICON;

II – promover o desenvolvimento, a operação, a avaliação e o controle dos sistemas de pessoal, material, patrimônio e serviços em geral, segundo as normas vigentes, obedecidas as diretrizes estabelecidas pela Diretoria da ABRACICON;

III – colaborar com o Presidente da ABRACICON na elaboração do Plano de Trabalho, bem como coordenar a implementação de planos e projetos em assuntos de sua competência;

IV – preparar mensalmente os balancetes, e anualmente as Demonstrações Contábeis, relatório de gestão e prestações de contas, submetendo-os, por intermédio do Presidente da ABRACICON, à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária;

IV – preparar mensalmente os balancetes, e anualmente as Demonstrações Contábeis, relatório de gestão e prestações de contas, submetendo-os, por intermédio do Presidente da ABRACICON, à apreciação da Assembleia Geral Ordinária.

DA DIRETORIA OPERACIONAL

Art. 15. Compete ao Diretor Operacional:

I – coordenar e orientar as atividades operacionais com observância das diretrizes e Resoluções da Diretoria;

II – colaborar com o Presidente da ABRACICON na elaboração, controle e execução do Plano de Trabalho, bem como coordenar a implementação de projetos em assuntos de sua competência;

III – implantar os serviços da ABRACICON na sua área de competência;

IV – captar projetos para a ABRACICON e viabilizar a sua aprovação pela Diretoria.

DA DIRETOR DE ENSINO E PESQUISA

Art. 16. Compete ao Diretor de Ensino e Pesquisa:

I – coordenar e orientar as atividades de ensino e pesquisa, com observância das diretrizes e Resoluções da Diretoria da ABRACICON;

II – planejar e implantar os programas e projetos de Ensino e Pesquisa com observância das deliberações e diretrizes da Diretoria;

III – promover e coordenar a operação, a avaliação e o controle dos eventos realizados pela ABRACICON, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Diretoria, observando as normas internas e externas aplicáveis;

IV – credenciar professores pesquisadores para o programa de pós-graduação, por proposição a Diretoria de Assuntos Acadêmicos.

DA DIRETORIA DE ASSUNTOS ACADÊMICOS

Art. 17. Compete à Diretoria de Assuntos Acadêmicos

I – Observar e cumprir as normas que regem os programas de pós-graduação instituídas pelo Ministério da Educação, com respeito à proposição de APCN e manutenção do programa em nível de excelência;

II – Elaborar planos de trabalho para cada turma de pós-graduação

III – Elaborar prestação de contas para submissão interna e externamente para parceiros financiadores;

IV – Propor, à Diretoria de Ensino e Pesquisa, credenciamento de professores pesquisadores para o programa de pós-graduação.

SUBSEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art.18. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da ABRACICON, será constituído por 3 (três) acadêmicos efetivos e por 3 (três) suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, admitida reeleição consecutiva.

§ 1º O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente, com mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma única reeleição consecutiva.

§ 2º Ao Conselho Fiscal compete à fiscalização de todos os atos da gestão administrativa e financeira da ABRACICON.

§ 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á com 2/3 (dois terços) de seus Acadêmicos:

a) ordinariamente, uma vez a cada semestre, para tratar dos assuntos de sua competência estatutária; e

b) extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, inclusive por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus Acadêmicos, para tratar de assuntos especiais e urgentes, discriminados na pauta da convocação.

§ 4º Compete ao Presidente do Conselho Fiscal proferir, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate.

§ 5º Compete ao Conselho Fiscal apreciar e emitir parecer sobre os atos de responsabilidade financeira e patrimonial da Diretoria.

I – a instalação ocorrerá com no mínimo a metade mais um dos Acadêmicos, em primeira convocação e, em segunda, após 30 minutos, com qualquer número.

II – as deliberações ocorrerão por maioria simples de votos dos presentes, salvo nos casos de quórum especial exigidos neste estatuto;

III – na hipótese de empate, o voto dirimente caberá ao Presidente da Assembleia Geral;

§ 7º O Secretário da Mesa, designado pelo Presidente, lavrará a ata da Assembleia Geral, sendo a mesma assinada por ambos.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Em caso de transformação, dissolução ou extinção da entidade, o patrimônio existente será destinado a entidades congêneres ou culturais que desenvolvam pesquisas científicas na área contábil e que não possuam fins lucrativos.

Art. 21. Os Acadêmicos não respondem por obrigações financeiras assumidas pela ABRACICON.

Art. 22. O membro que se retirar da ABRACICON ou dela for excluído, e as demais pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído para a Entidade com doações em bens ou em dinheiro, renunciam expressamente por si, seus herdeiros ou sucessores, à devolução ou restituição, mesmo em caso de extinção, dissolução ou liquidação da ABRACICON, exceto nos casos de doações condicionadas.

Art. 23. A ABRACICON aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art. 24. O Regimento Interno deve regular e especificar as normas e procedimentos sociais e administrativos não detalhados neste estatuto.

Art. 25. A aprovação do presente Estatuto revoga todas as disposições anteriores que colidirem com as atuais do presente instrumento.

Brasília/DF, 17 de outubro de 2024

Contadora MARIA CLARA CAVALCANTE BUGARIM
Presidente da Academia Brasileira de Ciências Contábeis - ABRACICON

